



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI Nº 324/91 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991.

" DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins ,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar as taxas e tarifas para o exercício de 1992 conforme discriminação abaixo :

I - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS :

1.1 - De pequeno porte, ou faturamento bruto mensal até Cr\$ 1.500.000,00 será cobrado até 31/01/92, o valor de Cr\$ 15.000,00 ;

1.2 - De médio porte, ou faturamento mensal bruto entre Cr\$ 1.500.001,00 até Cr\$ 3.000.000,00 será cobrado o valor de Cr\$ 30.000,00 ;

1.3 - De grande porte, ou faturamento mensal bruto acima de Cr\$ 3.000.000,00, será cobrado até 31/01/92 o valor de Cr\$ 60.000,00.

II - OUTRAS TAXAS :

2.1 - Alvará de construção 320,00/m² ;

2.2 - Guia de sepultamento 500,00/unidade ;

2.3 - Baixa de cadastros 5.000,00/unidade ;

2.4 - Desmembramento de área 30.000,00/unidade ;

(01) x:x



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

- 2.5 - Registro de marcas 15.000,00/unidade;
- 2.6 - Terreno permanente p/jazigo. 20.000,00/m² ;
- 2.7 - Terreno permanente p/carneiro 7.500,00/m².

III - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA .

- 3.1 - Táxi e similares 10.000,00/mês ;
- 3.2 - Cabeleireiros e barbeiros ... 5.000,00/mês ;
- 3.3 - Autônomos diversos, sobre os valores dos serviços prestados (5 %) ;
- 3.4 - Empresas, sobre os valores dos serviços prestados (5 %) .

§ 1º - Para a atualização monetária dos itens dispostos no Art. 1º desta Lei, a partir de 01/02/92, será usado a TR ou qualquer outro índice praticado pelo Governo Federal que venha a substituí-la, exceto para os itens 3.3 e 3.4 do inciso II do referido Artigo, e :

- I - Para concessão da Taxa de licença, as firmas terão que apresentar a renda bruta mensal do mês imediatamente anterior, juntamente com o Registro.
- II - Fica fixado o prazo máximo de até 31/01/92 para pagamento da Taxa de licença; após esta data, serão cobrados multa de 10% mais juros de 1% ao mês para as empresas constituídas até 31/01/92 sobre o valor da Taxa já atualizada.
- III- Para as empresas que se constituírem a partir de / 31/01/92, terão 30 (trinta) dias para quitar a sua referida licença devidamente atualizada, após este prazo, incidirá a multa e os juros disposto / do Inciso II deste parágrafo.

